



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.^º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.^º 610, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.^º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”;

DESTILARIA DIAMANTE S A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n^º 54.058.169/0001-21, com sede na Rua Conde Afonso Celso, 1561, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto/SP, CEP 14025040, representada por José Eduardo Manhaes Barreto, conforme item 2.5 do acordo judicial firmado no proc. 0216.02.015448-2 da 2^a Vara Cível da comarca de Diamantina/MG;

AGROPECUÁRIA SÃO JERÔNIMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n^º 58.008.137/0001-72, com endereço na rua Bom Sucesso, 220, conjunto 1404 C, Bloco Torre Office, Cidade Mãe do Céu, São Paulo/SP, CEP 03305-000;

neste ato representadas por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominadas “Requerentes”;

JOSÉ EDUARDO MANHAES BARRETO, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], devidamente inscrito no [REDACTED], residente na rua [REDACTED] [REDACTED], denominado “Fiador”; [REDACTED]

OPERACIONAL CONSULTORIA E COMÉRCIO DE PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.^º 53.431.797/0001-48, com endereço na rua Bom Sucesso, 220, conjunto 1404 A, Bloco Torre Office, Cidade Mãe do Céu, São Paulo/SP, CEP 03305-000, denominada “Fiadora”.

JOSE EDUARDO
MANHAES
BARRETO [REDACTED]

Assinado de forma digital por JOSE
EDUARDO MANHAES
BARRETO [REDACTED]
Dados: 2024.07.08 11:13:00 -04'00'



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN n. 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das Requerentes, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal das Requerentes é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”) indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existente na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”) relacionados no Anexo III.

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica das Requerentes, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelas próprias devedoras ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1. Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, observada a Capacidade de Pagamento da empresa, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), gerando



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

desconto global médio de 65%, na forma do Anexo II. O percentual de desconto efetivo sobre cada CDA encontra-se detalhado no Anexo III;

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada em 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, na forma discriminada no Anexo II;

2.1.3. Regularização das dívidas de FGTS com desconto de 25,66% e pagamento em 80 (oitenta) prestações mensais sucessivas, na forma discriminada no Anexo II;

2.1.4. Mantém-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelas Requerentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Fica franqueada às requerentes a alienação dos precatórios (sejam os valores controversos ou incontrovertidos) que se encontram penhorados nas EFs 0051299-02.2005.4.03.6182; 0021374-58.2005.403.6182 e 0056692-73.2003.4.03.6182. Nesta hipótese ou no cenário de haver qualquer disponibilidade financeira (seja ela decorrente da fração controversa ou incontrovertida, seja ainda decorrente de parcela ou da integralidade do precatório), dos precatórios nos autos das execuções fiscais em que os mesmos estão penhorados, até 90% do valor disponibilizado será destinado para amortização ou liquidação do saldo devedor transacionado e 10% do valor disponibilizado será destinado para amortização ou liquidação das certidões de dívida ativa da empresa cobradas nessas execuções fiscais, sem a concessão dos descontos aqui acordados.

JOSE EDUARDO
MANHAES
BARRETO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por JOSE
EDUARDO MANHAES
BARRETO [REDACTED]
Dados: 2024.07.08 11:13:40 -04'00'



2.6. Nas situações previstas na cláusula 2.5, haverá a reconsolidação da conta de transação individual com consequente recálculo do saldo devedor. Eventuais valores excedentes serão disponibilizados para levantamento das Requerentes, desde que liquidadas as contas de transação e que não existam débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS.

2.7. Ressalvado o disposto na cláusula 2.5, eventuais créditos que as Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.8. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.9. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. O presente acordo de Transação será garantido por fiança, cujo encargo recairá sobre as pessoas dos sócios da empresa requerente AGROPECUÁRIA SÃO JERÔNIMO LTDA (CNPJ nº 58.008.137/0001-72), a saber: José Eduardo Manhaes Barreto (CPF [REDACTED], residente na [REDACTED] e Operacional Consultoria e Comércio de Projetos Ltda (CNPJ 53.431.797/0001-48), estabelecida na rua Bom Sucesso, 220, conjunto 1404 A, Bloco Torre Office, Cidade Mãe do Céu, São Paulo/SP, CEP 03305-000, conforme termo de garantia fidejussória presente no Anexo IV.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não eximem as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiarem ao juízo a celebração desta Transação, desistirem da impugnação, recurso ou ação e renunciarem aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2. Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assumem as seguintes obrigações:

5.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer suas situações econômicas ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.3. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.4. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.6. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;

5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

5.2.11. Ressalvado o disposto na cláusula 2.5, não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.12. Reconhecer, cada uma, a responsabilidade solidária pela totalidade dos débitos aqui transacionados, observando-se o que dispõe os arts. 124 e 125 do Código Tributário Nacional.

JOSE EDUARDO
MANHAES
BARRETO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
JOSE EDUARDO MANHAES
BARRETO [REDACTED]
Dados: 2024.07.08 11:14:36
-04'00'



6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

- 6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas da Transação;
- 6.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da Transação;
- 6.1.3. A falta de pagamento da 19^a parcela da Transação (“balão” de 11,11% do saldo devedor, aproximadamente);
- 6.1.4. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 6.1.5. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, das Requerentes;
- 6.1.6. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 6.1.7. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 6.1.8. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.1.9. O não peticionamento, pelas Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiarem aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessarem de forma irrevogável e irretratável os débitos;
- 6.1.10. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- 6.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Termo de Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

6.1.12. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.13. A comprovação de que as Requerentes se utilizaram de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.14. A comprovação de que as Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência das Requerentes;

6.2.2. A execução automática das eventuais garantias.

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. As Requerentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

6.5. As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo às Requerentes acompanhar a respectiva tramitação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. As Requerentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3^a Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas Requerentes, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, as Requerentes deverão cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

JOSE EDUARDO
MANHAES
BARRETO [REDACTED]

Assinado de forma digital por
JOSE EDUARDO MANHAES
BARRETO [REDACTED]
Dados: 2024.07.08 11:15:30
-04'00'



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.
- 7.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.
- 7.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.
- 7.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, dos débitos transacionados.
- 7.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN n. 6.757/2022 (SEI nº 12971.000120/2024-94) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.
- 7.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.
- 7.7. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

8. DOS ANEXOS

- 8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição;

Anexo IV: Termo de Garantia - Fiança.

São Paulo, 24 de junho de 2024.

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO FELICIO
DN: cn=CARLOS EDUARDO FELICIO
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=RFB-e-CPF-A3,
Data: 2024.07.09 09:56:49 -03'00'

Carlos Eduardo Felício
Procurador da Fazenda Nacional

Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO MANHAES BARRETO
Dados: 2024.07.08 11:15:50 -04'00'



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA GONCALVES Assinado de forma digital por
GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA GONCALVES
Dados: 2024.07.09 15:24:58 -03'00'

Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3^a Região

JOSE EDUARDO MANHAES BARRETO Assinado de forma digital por
JOSE EDUARDO MANHAES BARRETO
Dados: 2024.07.08 11:16:10 -04'00'

DESTILARIA DIAMANTE S A

JOSE EDUARDO MANHAES BARRETO Assinado de forma digital por JOSE
EDUARDO MANHAES BARRETO
Dados: 2024.07.08 11:16:26 -04'00'

AGROPECUÁRIA SÃO JERÔNIMO LTDA

JOSE EDUARDO MANHAES BARRETO Assinado de forma digital por JOSE
EDUARDO MANHAES BARRETO
Dados: 2024.07.08 11:16:42 -04'00'

OPERACIONAL CONSULTORIA E COMÉRCIO DE PROJETOS LTDA - Fiadora

JOSE EDUARDO MANHAES BARRETO Assinado de forma digital por JOSE
EDUARDO MANHAES BARRETO
Dados: 2024.07.08 11:17:01 -04'00'

JOSÉ EDUARDO MANHAES BARRETO - Fiador

Documento assinado digitalmente
gov.br CHARLES DICKENS AZARA AMARAL
Data: 08/07/2024 17:07:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CHARLES DICKENS ÁZARA AMARAL - OAB/DF 51.418

LUIS PAULO GUEDES DE ALBUQUERQUE RIBEIRO Assinado de forma digital por LUIS
PAULO GUEDES DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
Dados: 2024.07.08 17:13:59 -03'00'

LUÍS PAULO GUEDES DE ALBUQUERQUE RIBEIRO - OAB/DF 59.411



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Dívida Transacionada – Total de R\$ 15.802.727,65

(quinze milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos)

(Valores atualizados para maio de 2024)

Demais Débitos – Total de R\$ 15.423.501,37 (quinze milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e um reais e trinta e sete centavos)

Número da Inscrição	Situação da Inscrição	Valor consolidado por Inscrição
80 8 03 001902-49	Em cobrança	R\$ 3.394.431,31
80 8 04 001428-90	Em cobrança	R\$ 3.201.252,70
80 8 05 000107-40	Em cobrança	R\$ 2.882.985,49
80 8 05 000108-21	Em cobrança	R\$ 2.971.301,62
80 8 05 000109-02	Em cobrança	R\$ 3.051.532,48

Débitos de FGTS – Total de R\$ R\$ 381.552,02 (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dois centavos)

Débito(s):	FGMG200000248
Situação:	Ativo
Valor Total:	R\$ 381.552,02

JOSE EDUARDO
MANHAES
BARRETO [REDACTED]

Assinado de forma digital por

JOSE EDUARDO MANHAES

BARRETO [REDACTED]

Dados: 2024.07.08 11:17:20

-0'00'



ANEXO II – Do plano de pagamento¹

CARACTERÍSTICAS	VALOR/PERCENTUAL/CONDIÇÃO
PASSIVO FISCAL CONSOLIDADO (sem FGTS)	R\$ 15.423.501,37
ENTRADA	NÃO SE APLICA
GARANTIA	Fiança de José Eduardo Manhaes Barreto (CPF [REDACTED] e Operacional Consultoria e Comércio de Projetos Ltda (CNPJ 53.431.797/0001-48).
PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO	65%
SALDO DEVEDOR APÓS DESCONTO	R\$ 5.398.225,48
PRAZO PARA PAGAMENTO	60 MESES
VALOR DAS 18 PRIMEIRAS PARCELAS DA CONTA DEMAIS DÉBITOS	R\$ 25.000,00 ²
VALOR DA 19 ^a PARCELA DA CONTA DEMAIS DÉBITOS	R\$ 600.000,00 ³
VALOR DAS 41 PARCELAS SUBSEQUENTES DA CONTA DEMAIS DÉBITOS	R\$ 106.054,58 ⁴
PASSIVO FISCAL DE FGTS	R\$ 381.552,02
MODALIDADE E DESCONTO DE FGTS	Modalidade 63, desconto de 25,66%

¹ Valores consolidados para maio de 2024 já considerados os descontos máximos possíveis por inscrição, sujeitos a alterações no momento da consolidação.

² 0,46% do saldo devedor, aproximadamente.

³ 11,11% do saldo devedor, aproximadamente.

⁴ 1,96% do saldo devedor, aproximadamente.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

PRAZO PARA PAGAMENTO DO FGTS	80 MESES
VALOR DAS PARCELAS DE FGTS	R\$ 3.545,58

JOSE EDUARDO
MANHAES
BARRETO: [REDACTED]
8

Assinado de forma digital por
JOSE EDUARDO MANHAES
BARRETO: [REDACTED]
Dados: 2024.07.08 11:17:39
-04'00'



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

ANEXO III - Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição

Demais Débitos

Número da Inscrição	Situação da Inscrição	Valor Principal	Valor Juros	Valor Multa	Valor Encargo Legal	Valor consolidado por Inscrição	Valor com desconto máximo de 65%	Valor com desconto máximo de 65% observado o limite do principal	Desconto efetivo
80 8 03 001902-49	Em cobrança	R\$ 431.906,00	R\$ 2.072.857,26	R\$ 323.929,50	R\$ 565.738,55	R\$ 3.394.431,31	R\$ 1.188.050,96	R\$ 1.188.050,96	65,00%
80 8 04 001428-90	Em cobrança	R\$ 431.906,00	R\$ 1.911.875,09	R\$ 323.929,50	R\$ 533.542,11	R\$ 3.201.252,70	R\$ 1.120.438,45	R\$ 1.120.438,45	65,00%
80 8 05 000107-40	Em cobrança	R\$ 431.906,00	R\$ 1.646.652,41	R\$ 323.929,50	R\$ 480.497,58	R\$ 2.882.985,49	R\$ 1.009.044,92	R\$ 1.009.044,92	65,00%
80 8 05 000108-21	Em cobrança	R\$ 431.906,00	R\$ 1.720.249,19	R\$ 323.929,50	R\$ 495.216,93	R\$ 2.971.301,62	R\$ 1.039.955,57	R\$ 1.039.955,57	65,00%
80 8 05 000109-02	Em cobrança	R\$ 431.906,00	R\$ 1.787.108,24	R\$ 323.929,50	R\$ 508.588,74	R\$ 3.051.532,48	R\$ 1.068.036,37	R\$ 1.068.036,37	65,00%

Débitos de FGTS:

Débito(s):	FGMG200000248
Situação:	Ativo
Valor Total:	R\$ 381.552,02
Valor DEP+JAM (Trabalhador):	R\$ 283.646,28
Valor Juros/Multa/Encargos:	R\$ 97.905,74
Percentual Juros/Multa/Encargos:	25,66% (Desconto Máximo Permitido)
Valor a parcelar:	R\$ 283.646,28
Nº. de parcelas:	80
Valor da parcela:	R\$ 3.545,58

JOSE EDUARDO
MANHAES
BARRETO

[Redacted]

Assinado de forma digital por
JOSE EDUARDO MANHAES
BARRETO [Redacted]
Dados: 2024.07.08 11:18:17
-04'00'



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

ANEXO IV - Termo de Garantia - Fiança

TERMO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

JOSÉ EDUARDO MANHAES BARRETO, [REDACTED], devidamente inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], residente na rua [REDACTED], [REDACTED], vem por meio deste instrumento constituir-se como garantidor da Transação Individual firmada no bojo do Requerimento SICAR nº 20220464450 e Processo SEI nº 12971.000120/2024-94 por DESTILARIA DIAMANTE S A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 54.058.169/0001-21, com endereço na Rua Conde Afonso Celso, 1561, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto/SP, CEP 14025040, e AGROPECUÁRIA SÃO JERÔNIMO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 58.008.137/0001-72, com endereço na rua Bom Sucesso, 220, conjunto 1404 C, Bloco Torre Office, Cidade Mãe do Céu, São Paulo/SP, CEP 03305-000; na condição de sócio administrador desta última pessoa jurídica supracitada, livre de qualquer tipo de vício relatado no Código Civil, e de acordo com o artigo 828, I do mesmo dispositivo, **RENUNCIAR O BENEFÍCIO DE ORDEM**, e apresentar este instrumento formal para autorizar e dar efeito às condições impostas, em caso de descumprimento de acordo firmado junto a **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**, no montante atual de R\$ 15.805.053,39, nos termos e condições estipuladas no referido Termo de Transação Individual, declara que as informações supracitadas bem como as condições estipuladas são da mais alta classe de honra e verdade, estando sujeita às penalidades impostas pelo ordenamento jurídico.

Nada mais.

São Paulo, 24 de junho de 2024.

JOSE EDUARDO
MANHAES
BARRETO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por JOSE
EDUARDO MANHAES
BARRETO: [REDACTED]
Dados: 2024.07.08 11:18:35 -04'00'

JOSÉ EDUARDO MANHAES BARRETO

CPF: [REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

TERMO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

OPERACIONAL CONSULTORIA E COMÉRCIO DE PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 53.431.797/0001-48, com endereço na rua Bom Sucesso, 220, conjunto 1404 A, Bloco Torre Office, Cidade Mãe do Céu, São Paulo/SP, CEP 03305-000, vem por meio deste instrumento constituir-se como garantidora da Transação Individual firmada no bojo do Requerimento SICAR nº 20220464450 e Processo SEI nº 12971.000120/2024-94 por **DESTILARIA DIAMANTE S A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 54.058.169/0001-21, com endereço na Rua Conde Afonso Celso, 1561, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto/SP, CEP 14025040, e **AGROPECUÁRIA SÃO JERÔNIMO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 58.008.137/0001-72, com endereço na rua Bom Sucesso, 220, conjunto 1404 C, Bloco Torre Office, Cidade Mãe do Céu, São Paulo/SP, CEP 03305-000; na condição de sócia desta última pessoa jurídica supracitada, livre de qualquer tipo de vício relatado no Código Civil, e de acordo com o artigo 828, I do mesmo dispositivo, **RENUNCIAR O BENEFÍCIO DE ORDEM**, e apresentar este instrumento formal para autorizar e dar efeito às condições impostas, em caso de descumprimento de acordo firmado junto a **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN**, no montante atual de R\$ 15.805.053,39, nos termos e condições estipuladas no referido Termo de Transação Individual, declara que as informações supracitadas bem como as condições estipuladas são da mais alta classe de honra e verdade, estando sujeita às penalidades impostas pelo ordenamento jurídico.

Nada mais.

São Paulo, 24 de junho de 2024.

JOSE EDUARDO
MANHAES
BARRETO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
JOSE EDUARDO MANHAES
BARRETO [REDACTED]
Dados: 2024.07.08 11:18:55 -04'00'

OPERACIONAL CONSULTORIA E COMÉRCIO DE PROJETOS LTDA

CNPJ: 53.431.797/0001-48